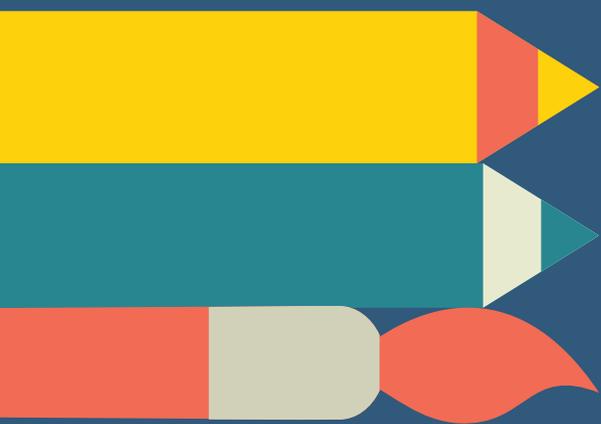


# Plano Municipal de Ação Social Escolar





## Índice

<b>1. Introdução</b> .....	<b>3</b>
<b>2. Enquadramento Legal</b> .....	<b>4</b>
<b>3. Objetivos</b> .....	<b>6</b>
<b>4. Modalidades</b> .....	<b>7</b>
<b>5. Normas da Ação Social Escolar</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I - Objeto e âmbito de aplicação</b> .....	<b>9</b>
Artigo 1.º - Objeto .....	9
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação.....	9
Artigo 3.º - Escalões.....	9
Artigo 4.º - Modalidades de apoio .....	10
<b>CAPÍTULO II - Apoios alimentares</b> .....	<b>10</b>
Artigo 5.º - Refeição escolar .....	10
Artigo 6.º - Leite escolar .....	11
Artigo 7.º - Fruta escolar .....	11
<b>CAPÍTULO III - Auxílios económicos</b> .....	<b>12</b>
Artigo 8.º - Auxílios económicos .....	12
Artigo 9.º - Material escolar .....	12
Artigo 10.º - Visitas de estudo.....	13
Artigo 11.º - Outros apoios.....	13
<b>CAPÍTULO IV - Escola a tempo inteiro</b> .....	<b>13</b>
Artigo 12.º - Atividades de animação e apoio à família.....	13
<b>CAPÍTULO V - Transporte escolar adaptado</b> .....	<b>14</b>
Artigo 13.º - Transporte escolar adaptado .....	14
<b>CAPÍTULO VI - Candidatura à Ação Social Escolar</b> .....	<b>14</b>
Artigo 14.º - Instrução do processo de candidatura .....	14
Artigo 15.º - Reavaliação excecional .....	17
<b>CAPÍTULO VII - Monitorização</b> .....	<b>18</b>
Artigo 16.º - Apoio financeiro .....	18

Artigo 17.º - Monitorização do apoio financeiro.....	19
Artigo 18.º - Relatório final .....	20
Artigo 19.º - Comunicações .....	20
<b>CAPÍTULO VIII - Disposições finais.....</b>	<b>20</b>
Artigo 20.º - Incumprimento .....	20
Artigo 21.º - Falsas declarações .....	20
Artigo 22.º - Casos omissos.....	21
Artigo 23.º - Vigência .....	21

## 1. Introdução

Atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Almada tem preconizado uma política de equidade na área da ação social escolar, procurando adequar e equilibrar a diversidade de práticas locais, assumindo como referência as orientações definidas pela Administração Central, suportadas na audição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e na legislação em vigor.

Inserido no âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2024, Eixo 2. Educação, Qualificação e Conhecimento, nas quais consta a medida de continuidade: *“Dar continuidade ao Plano Municipal de Ação Social Escolar, nas suas diferentes vertentes”*, que agora se apresenta, estabelecem-se, enquadram-se e uniformizam-se os critérios e as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da Ação Social Escolar, a implementar no ano escolar 2025/2026.

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Almada, a 09/04/2025, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Almada, a 04/08/2025, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, no respeito pelo disposto no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e após auscultação prévia do Conselho Municipal de Educação de Almada e aprovação da Câmara Municipal de Almada, constitui o presente documento o Plano Municipal de Ação Social Escolar, a vigorar para o ano escolar de 2025/2026, no Concelho de Almada.

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar tem por base o enquadramento do normativo legal em vigor, na área da educação.

## **2. Enquadramento Legal**

A implementação das medidas definidas no âmbito da ação social escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas, na sua redação atual:

### **Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho**

Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.

### **Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro**

Define as normas que regulam a comparticipação dos pais e/ou encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

### **Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto**

Institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

### **Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março**

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar, estabelecendo no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição.

### **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, nomeadamente as competências dos municípios no domínio da Educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares bem como deliberar, no domínio da ação social escolar, no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

### **Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho**

Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.

### **Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho**

Procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, introduzindo alterações às condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.

**Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**

Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. O presente decreto-lei identifica ainda as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

**Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho**

Procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, introduzindo alterações às condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios (na sua redação atual).

**Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**

Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

**Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro**

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

**Decreto-Lei n.º 56/2022, de 19 de agosto**

O presente decreto-lei atualiza os escalões de acesso ao abono de família e estende a prestação de abono de família a menores estrangeiros não nascidos em território português, procedendo à décima sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

**Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro**

A presente portaria procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2024**

Prorroga a proteção temporária a favor de pessoas deslocadas da Ucrânia, até 31 de dezembro de 2024.

### **3. Objetivos**

Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população, a Ação Social Escolar assume particular importância constituindo-se como uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a/o:

- Promoção da igualdade e da equidade de oportunidades no acesso ao ensino;
- Promoção de medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão e às desigualdades sociais;
- Promoção de medidas de integração das crianças e alunos com deficiência e/ou necessidades de saúde especiais;
- Prevenção do insucesso e do abandono escolar através da promoção do rendimento escolar;
- Desenvolvimento equilibrado e a promoção da saúde das crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico;
- Integração das políticas sociais em articulação com as políticas de apoio à família;
- Uniformização das medidas de ação social escolar a todas as crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico.

Engloba, por isso, no âmbito da Ação Social Escolar, um conjunto de modalidades de apoio, de combate à exclusão social e de promoção da igualdade de oportunidades das crianças e jovens do Concelho de Almada.

## 4. Modalidades

As modalidades de apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, são as seguintes:

- Apoios alimentares;
- Auxílios económicos;
- Transporte escolar;
- Escola a tempo inteiro.

Os **apoios alimentares** traduzem-se na disponibilização do serviço da refeição escolar e do fornecimento do leite e da fruta escolar. A refeição escolar é um serviço diário que disponibiliza um almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar em refeitórios escolares, cujo custo desta é compartilhado de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino desde o pré-escolar até ao ensino secundário, da rede pública do Concelho de Almada. O leite escolar é uma oferta diária, gratuita, dirigida a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada. A fruta escolar é uma oferta municipal, de distribuição gratuita de uma peça de fruta, duas vezes por semana, dirigida a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.

Os **auxílios económicos** destinam-se aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e incluem o material escolar, as visitas de estudo e outros apoios, que se traduzem na atribuição de um apoio pecuniário aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino básico da rede pública do Concelho de Almada. A situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação das despesas com a aquisição de material escolar, atividades de complemento curricular, como é o caso das visitas de estudo, e outros apoios (nomeadamente cadernos de fichas e/ou atividades). A comparticipação é aprovada anualmente pelo Município de Almada, tendo por base as orientações do Ministério da Educação, no que respeita aos valores de comparticipação mínima para os alunos do ensino básico.

O **transporte escolar** visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, nomeadamente ao nível do transporte adaptado que se traduz na definição de circuitos especiais para alunos com necessidades educativas específicas individuais, de acordo com a legislação em vigor, e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares conforme o definido no Plano Municipal de Transporte Escolar.

A **escola a tempo inteiro** responde às medidas de apoio à família previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, nomeadamente as atividades de animação e apoio à família (AAAF) que se destinam a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois da componente letiva e nos períodos das interrupções letivas, as quais são comparticipadas de acordo com o posicionamento no escalão da ação social escolar.

## **5. Normas da Ação Social Escolar**

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição dos apoios às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Almada, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor.

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente normativo estabelece os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, da responsabilidade do Município de Almada.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

A atribuição de apoios ao nível da Ação Social Escolar aplica-se às crianças e alunos da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, integrados nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada, nos termos do presente Plano Municipal de Ação Social Escolar.

##### **Artigo 3.º**

##### **Escalões**

1. A atribuição dos escalões da Ação Social Escolar é determinada em função do posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento, para efeitos do abono de família.
2. No seguimento do número anterior, definem-se três escalões de Ação Social Escolar, que correspondem aos escalões de rendimento, e que se distribuem da seguinte forma:

- 2.1. Escalão A - Corresponde ao escalão 1 do abono de família;
- 2.2. Escalão B - Corresponde ao escalão 2 do abono de família;
- 2.3. Escalão C - Corresponde ao escalão 3 e seguintes do abono de família ou aos alunos sem escalão atribuído.

#### Artigo 4.º

##### **Modalidades de apoio**

1. Constituem modalidades de apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, os apoios alimentares, os auxílios económicos, a comparticipação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e o transporte escolar adaptado.
2. Consoante o nível de ensino frequentado, os apoios referidos no número anterior distribuem-se:
  - 2.1. Educação pré-escolar: apoios alimentares, comparticipação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e transporte escolar adaptado;
  - 2.2. 1.º Ciclo do Ensino Básico: apoios alimentares, auxílios económicos e transporte escolar adaptado;
  - 2.3. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário: transporte escolar adaptado.
3. As crianças e alunos têm direito a beneficiar das comparticipações aos apoios previstos no presente normativo, desde que se encontrem nas situações enunciadas no Capítulo VI e sempre que cumpridos os requisitos exigidos.

#### CAPÍTULO II

##### **Apoios alimentares**

#### Artigo 5.º

##### **Refeição escolar**

1. A refeição escolar é um serviço diário que disponibiliza um almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar em refeitórios escolares, cujo custo desta é compartilhado de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário da rede pública do Concelho de Almada.

2. O Município de Almada garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada, durante os períodos letivos e as interrupções letivas.
3. O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar, definido pelo Ministério da Educação, em horário a acordar com os estabelecimentos de educação e ensino.
4. O preço do almoço pago pelas crianças e alunos corresponderá ao valor estipulado anualmente por Despacho da Administração Central, sendo que:
  - 4.1. As crianças e alunos abrangidos pelo escalão C da Ação Social Escolar pagam 100% do preço do almoço;
  - 4.2. As crianças e alunos abrangidos pelo escalão B da Ação Social Escolar pagam 50% do preço;
  - 4.3. As crianças e alunos abrangidos pelo escalão A da Ação Social Escolar ficam isentos do pagamento do preço do almoço.
5. O pagamento das refeições escolares deverá ser efetuado através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
6. Este serviço obedece ao respetivo Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares em vigor.

#### Artigo 6.º

##### **Leite escolar**

1. O leite escolar é uma oferta municipal, diária e gratuita, que se concretiza na distribuição de um pacote de leite a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.
2. Este apoio obedece ao respetivo protocolo e normas em vigor.

#### Artigo 7.º

##### **Fruta escolar**

1. A fruta escolar é uma oferta municipal, que se concretiza na distribuição gratuita de uma peça de fruta, duas vezes por semana, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.

2. Este apoio obedece ao respetivo protocolo e normas em vigor.

### CAPÍTULO III

#### **Auxílios económicos**

##### Artigo 8.º

#### **Auxílios económicos**

1. Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo, destinada aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face a encargos decorrentes da frequência escolar.
2. Para efeitos da concessão de auxílios económicos, consideram-se os encargos decorrentes da frequência da educação escolar os relativos a refeições, material escolar, visitas de estudo e outros apoios.
3. Haverá lugar à comparticipação dos encargos, conforme o escalão em que os alunos se encontrem posicionados, salvaguardando a especificidade do n.º 2 do artigo seguinte:
  - 3.1. Escalão A da Ação Social Escolar: comparticipação a 100%, até ao limite do valor aprovado anualmente;
  - 3.2. Escalão B da Ação Social Escolar: comparticipação a 50%, até ao limite do valor aprovado anualmente.

##### Artigo 9.º

#### **Material escolar**

1. Entende-se por material escolar, os recursos utilizados pelos alunos durante todo o ano escolar, como suporte ao processo de aprendizagem, considerados necessários para o sucesso educativo.
2. O Município dará continuidade ao “Programa Almada Educa+” no presente ano escolar, através da entrega de kits de material escolar aos alunos beneficiários da ASE e de um reforço de material a cada uma das turmas do 1.º ciclo do ensino básico.
3. Os kits individuais atribuídos aos alunos, são compostos por um conjunto de materiais escolares básicos, de acordo com o posicionamento no escalão de Ação Social Escolar, indo ao encontro das necessidades dos respetivos anos de escolaridade.

Artigo 10.º

**Visitas de estudo**

1. Entende-se por visita de estudo uma atividade curricular intencionalmente planeada, que tem como objetivo desenvolver e potenciar os conteúdos das atividades curriculares, de carácter facultativo, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.
2. No contexto da Ação Social Escolar, são comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares integradas no Plano Anual de Atividades, aprovadas em Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º

**Outros apoios**

1. Entende-se por outros apoios, os materiais pedagógicos solicitados pelos estabelecimentos de educação e de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente fichas e/ou cadernos de atividades, ou outros considerados necessários para a promoção do sucesso educativo dos alunos.
2. A comparticipação de outros apoios não ocorre nos casos de insucesso escolar, desde que o estabelecimento de educação e ensino, no ano escolar imediato, adote os mesmos materiais pedagógicos.

CAPÍTULO IV

**Escola a tempo inteiro**

Artigo 12.º

**Atividades de animação e apoio à família**

1. As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam-se a todas as crianças da educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Almada, garantindo o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva, período de almoço e nas interrupções letivas, de acordo com as necessidades das famílias.
2. O valor mensal da comparticipação é determinado pelo posicionamento no escalão da Ação Social Escolar da criança.

3. Este serviço é regulado pelo respetivo normativo em vigor.

## CAPÍTULO V

### **Transporte escolar adaptado**

#### Artigo 13.º

### **Transporte escolar adaptado**

1. A atribuição de apoios ao nível do transporte escolar adaptado, nomeadamente os circuitos especiais, aplica-se às crianças e alunos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, residentes no Concelho de Almada.
2. Os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito do transporte escolar adaptado, da responsabilidade do Município de Almada, constam do respetivo Plano Municipal de Transporte Escolar.

## CAPÍTULO VI

### **Candidatura à Ação Social Escolar**

#### Artigo 14.º

### **Instrução do processo de candidatura**

1. Para beneficiar dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, não obstante a autorização dada em sede de Portal de Matrículas ou análogo, devem os pais e/ou encarregados de educação submeter, obrigatoriamente, candidatura através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
2. As candidaturas à Ação Social Escolar são submetidas anualmente.
3. Consoante a situação selecionada no formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - 3.1. 1.º Escalão do Abono de Família - Escalão A da Ação Social Escolar
    - Declaração de abono de família atualizada, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente com validade máxima de 120 dias, indicando o posicionamento no respetivo escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar;
  - 3.2. 2.º Escalão do Abono de Família - Escalão B da Ação Social Escolar

- Declaração de abono de família atualizada, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente, com validade máxima de 120 dias, indicando o posicionamento no respetivo escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar;

### 3.3. Necessidades de Saúde Especiais

- Declaração de abono de família atualizada, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente, com validade máxima de 120 dias, indicando o posicionamento no 2.º escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar (só para crianças/alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, beneficiários do 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens e aos quais estejam aplicadas medidas adicionais);

### 3.4. Desemprego

- Declaração de abono de família atualizada, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente, com validade máxima de 120 dias, indicando o posicionamento no 2.º escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar.
- Documento atualizado e emitido pelo Centro de Emprego, comprovando a situação de desemprego involuntário de um dos progenitores, há três ou mais meses (só para crianças/alunos beneficiários do 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens em que, pelo menos, um dos progenitores esteja em situação de desemprego);

### 3.5. Situação Não Regularizada

- Declaração de abono de família atualizada, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente, com validade máxima de 120 dias, indicando o posicionamento no escalão de abono de família, ou declaração em como requereu e/ou não beneficia deste apoio.
- Documento de informação social pormenorizado, emitido por entidade que acompanhe o agregado familiar, incluindo informação detalhada das despesas do mesmo (renda, água, luz, gás, entre outros);
- Parecer datado e assinado pela Direção do respetivo Agrupamento de Escolas;
- Declaração/comprovativo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou Agência para a Integração de Migrações e Asilo (AIMA) que comprove pedido de nacionalidade portuguesa;
- Recibos de vencimento dos últimos 6 meses, de todos os elementos do agregado familiar que desempenhem atividade profissional, para cálculo de rendimento de referência, que comprove o posicionamento no escalão A ou B da Ação Social Escolar;
- Declaração de Rendimentos das Finanças ou Declaração das Finanças com isenção;
- Declaração da composição do agregado familiar;

3.6. Institucionalização

- Declaração de institucionalização emitida por instituição ou entidade social competente.

3.7. Refugiados

- Declaração de pedido de proteção internacional emitida por entidade competente.

3.8. Reavaliação Excepcional

- Declaração de abono de família atualizada, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente, com validade máxima de 120 dias, indicando o posicionamento no escalão de abono de família, ou declaração em como requereu e/ou não beneficia deste apoio.
- Documento de informação social pormenorizado, emitido por entidade que acompanhe o agregado familiar, incluindo informação detalhada das despesas do mesmo (renda, água, luz, gás, entre outros);
- Parecer datado e assinado pela Direção do respetivo Agrupamento de Escolas;
- Declaração de Rendimentos das Finanças ou Declaração das Finanças com isenção;
- Declaração da composição do agregado familiar.

4. Na eventualidade de não existirem recibos de vencimento, solicitados no ponto 3.5., poderão os pais e/ou encarregados de educação candidatar-se pela opção “Reavaliação Excepcional”, conforme ponto 3.8.
5. Devem os pais e/ou encarregados de educação tomar as diligências necessárias, junto das entidades competentes, para obter a documentação prevista no presente artigo.
6. Em caso de alteração do posicionamento no escalão de abono de família para crianças e jovens, no decorrer do ano escolar, devem os pais e/ou encarregados de educação submeter nova candidatura na plataforma SIGA ou equivalente.
7. Os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas colaboram na organização do processo administrativo e na respetiva análise das candidaturas submetidas na plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
8. Sempre que se verifique a devolução aos pais e/ou encarregados de educação da candidatura à Ação Social Escolar pelos serviços administrativos, esta deverá identificar o motivo que originou a devolução, via plataforma SIGA ou equivalente.
9. As candidaturas incompletas e/ou incorretas deverão ser devolvidas pelos serviços competentes aos pais e/ou encarregados de educação para a devida correção no prazo máximo de 30 dias consecutivos.

10. Caso não se verifiquem as devidas alterações para a boa instrução da candidatura, nos termos do prazo indicado no ponto anterior, as candidaturas serão rejeitadas, implicando a não atribuição de escalão da Ação Social Escolar.
11. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Almada, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino, reserva-se ao direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
12. Todas as declarações prestadas na candidatura são da inteira responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação e comprovadas pelos mesmos.
13. As candidaturas submetidas desde a respetiva data de abertura até ao final do mês de setembro produzem efeitos desde o dia 1 do referido mês.
14. As candidaturas submetidas após o mês de setembro, produzem efeitos a partir da data de submissão da candidatura.
15. Os agrupamentos de escolas devem emitir parecer ao pedido de reavaliação excecional até 15 dias a contar da data de submissão da candidatura ASE, comunicando de imediato o processo completo para os respetivos serviços municipais.
16. Caso o agrupamento de escolas não emita parecer, dentro do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o parecer favorável, por parte deste.

### Artigo 15.º

#### **Reavaliação excecional**

1. Os pedidos de reavaliação excecional devem ser submetidos, pelos pais e/ou encarregados de educação, através de candidatura, na plataforma eletrónica SIGA ou equivalente, e aplicam-se, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - 1.1. Na ausência de atribuição do posicionamento no escalão de abono de família para crianças e jovens, por parte da entidade competente;
  - 1.2. Nas situações de carência socioeconómica;
  - 1.3. Outros a considerar, devidamente fundamentados.
2. Não obstante o previsto no número 14. do artigo anterior, casuisticamente, pode ser proposta a atribuição de escalão com efeitos a data distinta da de submissão da candidatura, desde que devidamente fundamentada pelos serviços competentes do Município de Almada.

3. Considerando o definido no ponto 3.8., do número 3. do artigo 14.º, casuisticamente, a documentação a ser entregue poderá ser diferente da definida, desde que devidamente fundamentada pelos serviços competentes do Município de Almada.
4. Todos os pedidos de reavaliação excecional são remetidos para aprovação superior do dirigente com competência delegada.
5. As situações de reavaliação excecional garantem o acesso às diferentes modalidades de apoio, definidas no presente Plano Municipal de Ação Social Escolar, de acordo com o escalão de Ação Social Escolar atribuído, durante o ano escolar em curso.

## CAPÍTULO VII

### **Monitorização**

#### Artigo 16.º

#### **Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro é aprovado anualmente pelo Município de Almada, tendo por base o despacho da Administração Central que define os valores de comparticipação.
2. A Câmara Municipal de Almada, salvo outra metodologia adotada e comunicada aos agrupamentos de escolas do Concelho de Almada, procede à transferência do apoio financeiro em causa, por tranches, para os estabelecimentos de educação e ensino.
3. Os agrupamentos de escolas deverão diligenciar a atribuição efetiva destes apoios, às famílias abrangidas por estas medidas, o que deverá ocorrer preferencialmente no início do ano escolar.
4. Para concretizar o disposto do número anterior, os agrupamentos de escolas deverão instituir estratégias que garantam a atribuição da totalidade das verbas aos alunos abrangidos por estes apoios, até ao final do ano escolar.
5. Desde que em benefício dos alunos, podem os agrupamentos de escolas solicitar aos serviços competentes a reafectação das verbas atribuídas, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
6. Os valores de apoio financeiro que não forem executados deverão ser devolvidos ao Município de Almada, no prazo máximo de 30 dias após a receção do ofício enviado pelos serviços competentes.

**Artigo 17.º**

**Monitorização do apoio financeiro**

1. O Município de Almada procederá à monitorização das candidaturas à Ação Social Escolar dos estabelecimentos de educação e ensino, da rede pública do Concelho de Almada, submetidas através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
2. O Município de Almada procederá à monitorização dos apoios financeiros atribuídos aos agrupamentos de escolas da rede pública do Concelho de Almada, no âmbito da Ação Social Escolar.
3. Os agrupamentos de escolas obrigam-se à prestação de contas, relativa às verbas transferidas e à identificação dos alunos apoiados (escalões A e B da Ação Social Escolar), através de documento próprio para o efeito, a qual será realizada em dois momentos:
  - a) Até 30 de dezembro - a prestação de contas relativa aos meses de setembro a dezembro;
  - b) Até 15 de julho - a prestação de contas relativa aos meses de janeiro a junho, e encerramento das contas relativas ao ano escolar completo.
4. Os agrupamentos de escolas serão notificados, pelos serviços municipais competentes, devendo para o efeito remeter para os mesmos:
  - 4.1. As listagens nominais apenas dos alunos apoiados (Escalões A e B da Ação Social Escolar);
  - 4.2. Os comprovativos de despesa correspondentes ao valor das verbas atribuídas;
  - 4.3. As visitas de estudo realizadas, com a indicação do dia e local, bem como os comprovativos de despesa que justifiquem os valores atribuídos;
  - 4.4. Outros documentos considerados relevantes para este efeito.
5. No final de cada processo de monitorização, os agrupamentos de escolas serão informados dos resultados relativos ao mesmo e de eventuais recomendações/correções a serem implementadas, no âmbito da concessão destes apoios.

Artigo 18.º

**Relatório final**

1. Compete aos serviços municipais a elaboração do Relatório Final - PMASE, o qual deverá ser submetido à apreciação superior e posteriormente divulgado a todos os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas.
2. O Relatório Final - PMASE deverá ser elaborado no final de cada ano escolar, após a análise final dos Mapa de Execução da Ação Social Escolar, no qual deverá estar refletido o processo de monitorização.

Artigo 19.º

**Comunicações**

As comunicações efetuadas, ao abrigo do presente Plano Municipal de Ação Social Escolar, deverão ser dirigidas à Divisão de Apoios Socioeducativos (DAS), do Departamento de Educação (DE), da Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS).

CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

Artigo 20.º

**Incumprimento**

O desconhecimento do presente Plano Municipal de Ação Social Escolar não justifica o incumprimento das obrigações dos pais e/ou encarregados de educação quanto às candidaturas dos seus educandos aos apoios da Ação Social Escolar.

Artigo 21.º

**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações implicará, para além dos procedimentos previstos na lei, a suspensão imediata dos apoios atribuídos no ano escolar em curso e a reposição das verbas já recebidas.

Artigo 22.º

**Casos omissos**

Caberá ao Vereador, com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de quaisquer casos omissos.

Artigo 23.º

**Vigência**

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar vigora durante o ano escolar de 2025/2026, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.



21 272 47 01  
cidade.educadora@cm-almada.pt  
**cm-almada.pt**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**